

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL Nº12

TEMA: ACORDOS COMERCIAIS



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Relações econômicas entre Brasil e Singapura: avaliação preliminar do acordo de livre comércio

Brasil e Singapura mantêm uma parceria econômica com relativa importância para ambos os países. O comércio bilateral tem alta participação de bens da indústria de transformação, que representaram 88,5% da corrente de comércio entre 2014 e 2023. Entretanto, esse comércio é pouco diversificado e concentrado em dois produtos: plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes e óleos combustíveis de petróleo.

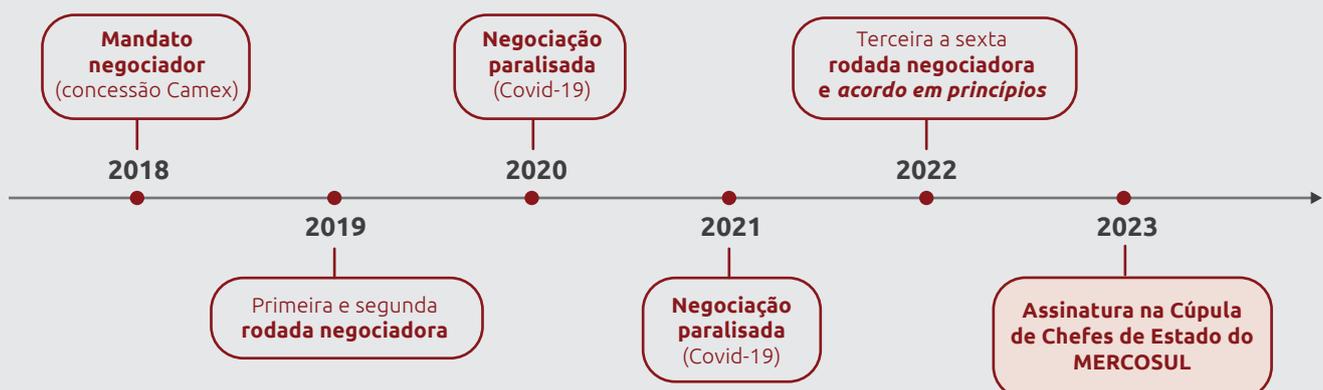
O Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura foi assinado em 7 de dezembro de 2023, durante a 63ª Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL, como um resultado da Presidência Pro Tempore do Brasil (PPTB). O mandato negociador foi concedido pela Câmara de Comércio Exterior (Camex) em

julho de 2018. As negociações avançaram rapidamente no primeiro semestre de 2022, culminando com o anúncio do *acordo em princípios* em julho do mesmo ano.

Em termos de estrutura, o Acordo MERCOSUL-Singapura aborda diversos temas dispostos sobre 19 capítulos. A divulgação pelo governo brasileiro do texto preliminar do acordo comercial é uma medida de transparência que reflete o pleito da CNI de maior diálogo público-privado na agenda negociadora.

O estabelecimento do acordo comercial com Singapura insere-se, conforme a perspectiva estratégica do governo brasileiro, na ampliação das relações econômicas do Brasil com os países da Associação do Sudeste Asiático (ASEAN). Desde 2022, o Brasil tem status de parceiro de diálogo setorial do bloco asiático, no âmbito do Comitê Conjunto de Cooperação Setorial, sinalizando o interesse do governo brasileiro de avançar na agenda de integração econômica com o sudeste asiático.

Figura 1 - Linha do tempo da negociação do acordo de livre comércio MERCOSUL-Singapura



Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Elaboração: CNI.

Brasil perde espaço na produção da indústria de transformação mundial, enquanto Singapura se mantém estável

A participação do Brasil e de Singapura na produção de bens da indústria de transformação mundial mostrou pouco dinamismo entre 2013 e 2022. Nesse período, a participação do Brasil recuou de 1,92% para 1,20%. Até 2014, o país figurava entre os 10 maiores produtores mundiais, no entanto, passou a ocupar a 16ª posição em 2022. No caso de Singapura, a participação passou de 0,51% para 0,56% na década analisada. Com isso, o país asiático ocupou a 26ª posição nesse ranking em 2022.

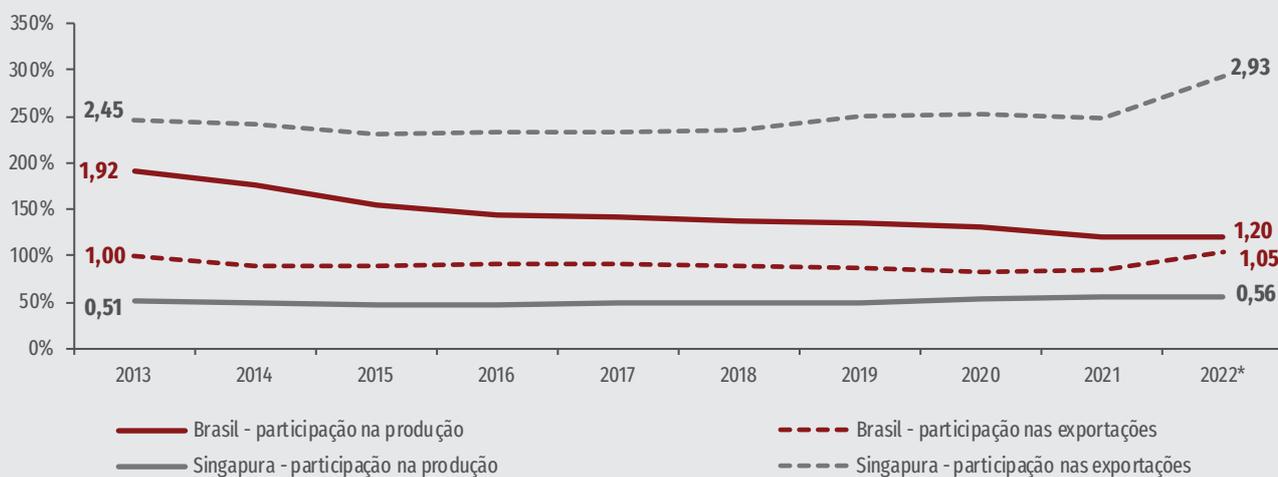
Com relação às exportações mundiais de bens da indústria de transformação, Singapura foi o 10º principal exportador em 2022, sendo responsável por 2,93% do comércio mundial desses bens, a maior participação do período analisado. Por sua

vez, o Brasil figurou na 26ª colocação no ranking, sendo responsável por 1,05% das exportações mundiais de bens da indústria de transformação em 2022.

O desempenho de Singapura nas exportações de bens da indústria de transformação, diante da reduzida participação na produção mundial desses mesmos bens, evidencia que o país atua como um *hub* comercial, integrando valor adicionado de outros países em seu comércio. Isso caracteriza Singapura como uma economia orientada para exportação, em contraste com sua baixa produção industrial.

É importante notar que o Brasil ocupou posições no ranking de países exportadores de bens da indústria de transformação consideravelmente abaixo das posições que ocupou no ranking de países produtores desses bens. Isso indica que a integração internacional do país está aquém do potencial, e reforça a importância de promover maior competitividade da indústria, por meio de acordos comerciais estratégicos que possibilitem ao Brasil acesso preferencial a importantes novos mercados.

Gráfico 1 - Participação do Brasil e de Singapura na produção e nas exportações de bens da indústria de transformação mundial (%)



Fonte: Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (Unido, na sigla em inglês) e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Elaboração: CNI. *A participação nas exportações de bens industriais em 2022 é uma estimativa da CNI.

Brasil avança como fornecedor externo de Singapura no pós-pandemia

O comércio bilateral entre Brasil e Singapura tem apresentado relevância contrastante. Até 2018, a participação brasileira nas importações de Singapura permaneceu estável, mas entre 2019 e 2022, registrou um aumento de 1,2

ponto percentual (p.p.), passando de 0,4% para 1,6%. Esse crescimento fez com que o Brasil alcançasse participação recorde no último ano da série histórica.

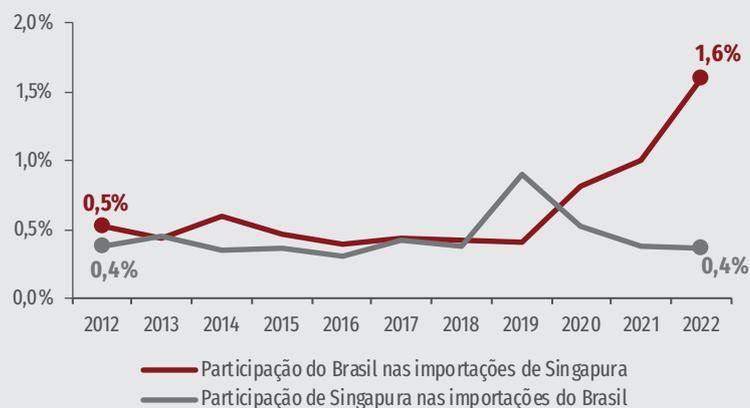
O crescimento observado entre 2019 e 2022 foi influenciado em 79,7% pelo aumento das exportações brasileiras do setor de Coque,

derivados de petróleo e biocombustíveis. Os produtos óleos combustíveis de petróleo e óleos brutos de petróleo influenciaram esse aumento em 102,2%.

A participação de Singapura nas importações brasileiras manteve-se estável entre 2013 e 2022. O país representava 0,4% das importações brasileiras em 2013. Esse percentual oscilou anualmente até registrar 0,9% em 2019, a maior participação da década. Esse resultado foi influenciado em 101,7% pelo aumento das importações brasileiras do setor de Outros equipamentos de transporte, com destaque para a compra do produto plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes¹.

Após o pico observado em 2019, o mesmo setor e produtos foram responsáveis pela queda na participação de Singapura nas importações brasileiras. O país asiático

Gráfico 2 - Participação do Brasil nas importações de Singapura e de Singapura nas importações brasileiras (%)



Fonte: ComexStat, TradeMap. Elaboração: CNI.

perdeu 0,5 p.p. de participação no mercado brasileiro, voltando a registrar o mesmo patamar do início do período analisado, com uma queda de 40,5% até 2022 (US\$ 996,4 milhões).

Sem considerar petróleo, Singapura foi apenas o 31º destino das exportações brasileiras em 2023

O comércio de bens do Brasil com Singapura totalizou US\$ 7,4 bilhões em exportações e US\$ 937,7 milhões em importações em 2023, reduzindo 11,5% e 5,9% em comparação com 2022, respectivamente. A queda nas exportações brasileiras para Singapura foi influenciada pela redução de 18,8% nos preços dos bens, sobretudo commodities, apesar do aumento de 2,8% na quantidade exportada.

No ranking de destinos das exportações brasileiras, o país asiático passou da 6ª para a 7ª posição na comparação entre 2022 e 2023. Entretanto, sem a comercialização de óleos combustíveis de petróleo e de óleos brutos de petróleo, Singapura seria apenas o 31º principal destino das exportações brasileiras no último ano, atrás da Bolívia e das Filipinas.

Gráfico 3 - Comércio de bens do Brasil com Singapura (US\$ milhões)



Fonte: ComexStat. Elaboração: CNI.

1 Importações influenciadas pelo regime aduaneiro REPETRO-Sped, previsto no art. 5º da Lei nº 13.586, de 2017. Mais informações em: < [Nota Econômica 17, CNI](#) >

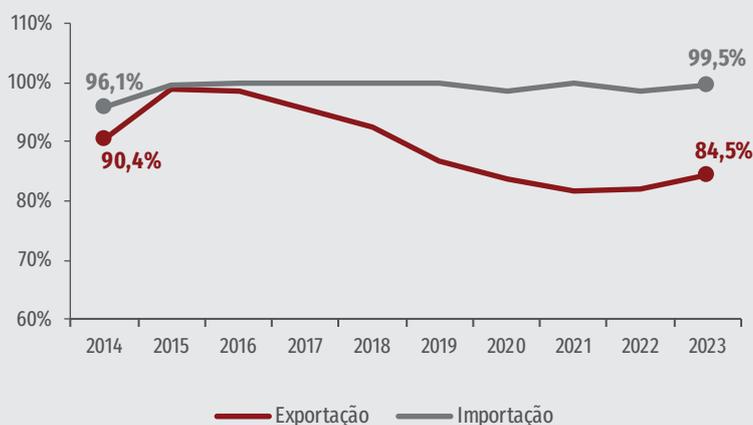
Pauta exportadora e importadora de bens industriais têm diferente composição tecnológica

O comércio de bens entre Brasil e Singapura tem alta participação de bens da indústria de transformação. O setor representou, em média, 86,1% das exportações do Brasil para a Singapura na última década, mantendo participação acima de 90% até 2018. No entanto, a participação desses bens diminuiu para 84,5% em 2023, patamar 8,1 p.p. inferior na comparação com 2018. A participação da indústria extrativa aumentou 9,6 p.p. na mesma base de comparação, com influência direta da expansão das vendas externas do produto óleos brutos de petróleo.

As importações brasileiras vindas de Singapura oscilaram de forma significativa no período analisado, atingindo o valor mínimo de US\$ 426,3 milhões em 2016 e o valor máximo de US\$ 1,7 bilhão em 2019. Entretanto, as compras brasileiras do país asiático diminuíram em 44,0% na comparação entre 2019 e 2023. A participação de bens da indústria de transformação na pauta importadora aumentou de 96,1%, em 2014, para 99,5% em 2023, mantendo-se acima de 96% durante a década.

O Brasil registrou superávit na balança comercial com Singapura durante toda a última década. Em 2023, o saldo positivo totalizou US\$ 6,5 bilhões. Vale destacar que a pauta exportadora do Brasil para Singapura concentrou-se, principalmente, em dois produtos no último ano: óleos combustíveis de petróleo (64,4%), da indústria de transformação, e óleos brutos de petróleo (14,9%), da indústria extrativa. Sem a venda desses produtos, o saldo comercial reduziria para US\$ 600,2 milhões, apenas um décimo do valor total.

Gráfico 4 - Participação da indústria de transformação no comércio de bens do Brasil com a Singapura (%)



Fonte: ComexStat. Elaboração: CNI.

Do ponto de vista da intensidade tecnológica, as exportações brasileiras para Singapura são concentradas em produtos de baixa e média-baixa intensidade tecnológica, com uma participação média de 77,9% na pauta exportadora entre 2014 e 2023. Com relação às importações vindas do país asiático, os produtos de média-alta e alta intensidade tecnológica registraram participação média de 86,8%.

Esses resultados refletem nos principais produtos do comércio bilateral. No quinquênio de 2019 a 2023, quatro produtos representaram 87,9% da pauta exportadora: óleos combustíveis de petróleo (64,6%), óleos brutos de petróleo (15,7%), carnes de aves e suas miudezas comestíveis (4,4%) e ferro-gusa, spiegel, ferro-esponja, grânulos e pó de ferro ou aço e ferro-ligas (3,2%). Com relação à pauta importadora, os principais produtos importados foram: plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes (24,5%), válvulas e tubos termiônicos (16,5%) e inseticidas, rodenticidas e fungicidas (14,6%).

Brasil e Singapura figuram como importantes destinos de investimentos estrangeiros diretos mundiais

O Brasil destinou US\$ 327,5 bilhões em investimento diretos estrangeiros ao mundo, ocupando a 20ª posição no ranking de principais investidores em 2022, segundo a UNCTAD². Além disso, o Brasil recebeu US\$ 845,6 bilhões em investimentos, sendo o 12º principal destino de investimentos diretos no mundo em 2022.

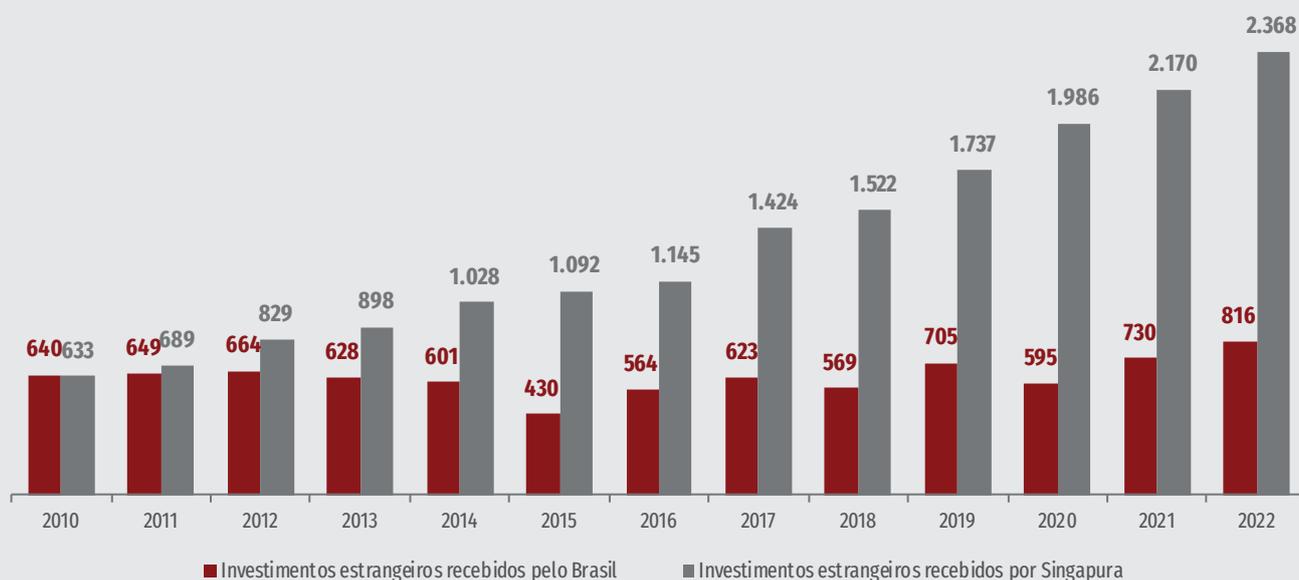
Pelo lado de Singapura, o país figura como um importante investidor direto estrangeiro no mundo, ocupando a 9ª posição no ano de 2022, com um total de US\$ 1,6 trilhão investido. Em contrapartida, o país recebeu US\$ 2,4 trilhões em investimentos estrangeiros no mesmo ano, sendo o

5º principal país no ranking de recebimento de investimentos diretos. Vale destacar que Singapura é um país de regimes fiscais privilegiados³.

Com relação aos investimentos bilaterais, o Brasil investiu 222,7 milhões em Singapura em 2022, representando 0,05% dos investimentos estrangeiros do país no exterior. Em contrapartida, Singapura investiu US\$ 5,7 bilhões no Brasil no mesmo ano, representando 0,9% do total de investimentos recebidos pelo Brasil.

Na década 2013 a 2022, três setores destacaram-se em termos de investimentos anunciados pelo Brasil em Singapura, sendo eles: serviços financeiros, alimentos e bebidas e softwares e serviços de Tecnologia da Informação. Os investimentos anunciados por Singapura no Brasil concentraram-se em outros três setores: papel, impressão e embalagem, serviços financeiros e metais⁴.

Gráfico 5 - Investimentos estrangeiros diretos mundiais recebidos – Estoque (US\$ bilhões)



Fonte: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, na sigla em inglês)

2 Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, na sigla em inglês). Disponível em: < [UNCTAD Data](#) >

3 Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1037/2010.

4 fDi Markets.

Avaliação preliminar do Acordo MERCOSUL-Singapura

O governo brasileiro divulgou o texto preliminar do Acordo MERCOSUL-Singapura em 30 de novembro de 2023. A assinatura do acordo ocorreu durante a 63ª Cúpula de Chefes de Estados do MERCOSUL, em 7 de dezembro de 2023, como um resultado da Presidência Pro Tempore do Brasil (PPTB).

A decisão do governo brasileiro de divulgar o texto preliminar do Acordo MERCOSUL-Singapura é positiva e reflete o pleito da CNI de maior diálogo público-privado e transparência na condução da agenda negociadora, condição importante para que os resultados das negociações coordenadas pelo governo brasileiro coincidam com os interesses do setor empresarial.

O mandato negociador do Acordo MERCOSUL-Singapura foi concedido pela Câmara de Comércio Exterior (Camex) em julho de 2018. As negociações avançaram rapidamente no primeiro semestre de 2022, culminando com o anúncio do *acordo em princípios* em julho do mesmo ano. A revisão técnica e negociação de pendências foram finalizadas durante a última PPTB em 2023⁵.

A implementação do Acordo MERCOSUL-Singapura pode ser realizada de maneira bilateral pelos membros do bloco e pelo país asiático, isto é, não será necessário aguardar a ratificação por todos os membros do MERCOSUL. O acordo prevê que sua vigência terá início no primeiro dia do mês subsequente à ratificação por Singapura e por um país-membro do MERCOSUL. Para entrada em vigor, o Brasil espera a aprovação do Congresso Nacional, necessária para a concretização do Acordo de Livre Comércio.

Os acordos comerciais de Singapura têm histórico de célere entrada em vigor. Em média, os 17 acordos comerciais concluídos por Singapura entraram em vigor 12,7 meses após a assinatura⁶. Por exemplo, o

acordo do país asiático com a União Europeia foi assinado em outubro de 2018 e entrou em vigor em novembro de 2019.

Capítulo 1. Disposições Iniciais e Definições Gerais

O capítulo apenas apresenta alguns termos definidos para facilitar a interpretação de disposições negociadas ao longo do texto e deixa claro que se aplica a, de um lado, Singapura e, de outro lado, aos países membros do MERCOSUL e ao próprio bloco. As disposições não se aplicam, portanto, a relações entre os próprios membros do MERCOSUL.

Capítulo 2. Tratamento Nacional e Acesso ao Mercado de Bens

O Capítulo 2 aplica-se ao comércio de bens entre MERCOSUL e Singapura. O texto concede tratamento nacional aos produtos das partes e estabelece condições para admissão temporária de bens sem a aplicação de direitos aduaneiros. Estabelece também a criação do Subcomitê sobre Comércio de Bens e Regras de Origem, composto por representantes governamentais de cada Estado parte.

1. Acesso a mercado de bens: o Capítulo 2 estabelece um cronograma para eliminação de tarifas de importação sobre produtos originários. O cronograma de eliminação de tarifas para o MERCOSUL (Oferta do MERCOSUL) prevê aumentos sucessivos da margem de preferência até atingir 100% nas seguintes cestas de desgravação: ano 0 (imediate), ano 4, ano 8, ano 10 e ano 15⁷.

2. Análise da oferta do MERCOSUL: a oferta de bens do MERCOSUL para Singapura tem 10.255 produtos, sendo que o Brasil importou de Singapura somente 1.725 desses produtos entre 2021 e 2023 (16,8%).

2.1. Oferta de bens MERCOSUL: produtos com importação recente

Os 1.725 produtos com importação recente pelo Brasil de Singapura concentram-se nos seguintes setores: Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (19,4%), Máquinas e equipamentos (16,5%), Químicos (15,7%) e Máquinas, aparelhos e materiais elétricos (10,4%). Com relação aos produtos importados pelo Brasil de Singapura entre 2021 e 2023, a maior parte do valor importado concentra-se na cesta imediata (27,2%) e de 10 anos (34,3%).

Em número de produtos, há maior concentração na cesta de 8 anos (34,3%) e 10 anos (22,6%). Nota-se, também, que as cestas de maior período apresentam as maiores tarifas aplicadas, em média, conforme Tabela 1 a seguir.

5 Ver "Tabela 1: Linha do tempo da negociação do Acordo MERCOSUL-Singapura" no Apêndice.

6 Não foram considerados os acordos comerciais de Singapura no âmbito da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN).

7 Ver "Tabela 2: Cronograma de eliminação de tarifas para o MERCOSUL (margem de preferência)" no Apêndice.

Tabela 1 - Oferta de bens do MERCOSUL para Singapura: cestas de desgravação por produtos com importação recente

CESTAS DE DESGRAVAÇÃO	IMPORTAÇÃO BRASIL-SINGAPURA*		PRODUTOS (NCMS)		TARIFA MÉDIA APLICADA (%)**		
	VALOR (US\$ MI)	PARTICIPAÇÃO (%)	CONTAGEM	PARTICIPAÇÃO (%)	ALÍQUOTA APLICADA (%)	MÍN (%)	MÁX (%)
Imediata	246,5	27,2	254	14,7	0,4	0,0	16,0
4 anos	101,3	11,2	204	11,8	9,3	0,0	16,0
8 anos	54,6	6,0	591	34,3	12,9	0,0	35,0
10 anos	310,7	34,3	389	22,6	14,8	0,0	35,0
15 anos	122,2	13,5	98	5,7	12,9	0,0	35,0
Exclusão	69,7	7,7	189	11,0	14,9	0,0	35,0
TOTAL	904,9	100	1.725	100	11,3	0,0	35,0

Fonte: ComexStat, MDIC e MERCOSUL. Elaboração: CNI.

Nota: * importação média entre 2021 e 2023. ** Tarifa média aplicada pelo Brasil.

Obs.: utilizada a Nomenclatura Comum do Mercosul de 2017.

Tabela 2 - Análise geral da oferta do MERCOSUL por setor produtivo de produtos com importação recente

CESTA DE DESGRAVAÇÃO	IMPORTAÇÃO BRASIL-SINGAPURA*	PART. NAS IMP BRASIL-SINGAPURA	Nº DE NCMS	TARIFA MÉDIA APLICADA (%)**		
				ALÍQUOTA APLICADA (%)	MÍN (%)	MAX (%)
Agropecuária	1,7	-	7	5,9	3,2	8,0
4 anos	1,5	91,4%	4	4,4	3,2	6,4
8 anos	0,1	3,1%	2	8,0	-	8,0
10 anos	0,1	5,5%	1	8,0	-	8,0
Ind. de Transformação	897,8	-	1.691	11,4	0,0	35,0
Imediato	241,2	26,9%	240	0,4	0,0	16,0
4 anos	99,8	11,1%	194	9,6	0,0	16,0
8 anos	54,5	6,1%	588	12,9	0,0	35,0
10 anos	310,6	34,6%	385	14,9	0,0	35,0
15 anos	122,2	13,6%	98	12,9	0,0	35,0
Exclusão	69,5	7,7%	186	14,9	0,0	35,0
Indústria Extrativa	5,1	-	7	1,4	0,0	3,2
Imediato	5,1	99,9%	4	0,0	-	0,0
4 anos	0,0	0,1%	3	3,2	-	3,2
Outros Produtos	0,4	-	20	5,2	0,0	16,0
Imediato	0,2	60,0%	10	0,0	-	0,0
4 anos	0,0	0,3%	3	3,2	-	3,2
8 anos	0,0	0,1%	1	12,8	-	12,8
10 anos	0,0	0,4%	3	12,8	-	12,8
Exclusão	0,2	39,2%	3	13,9	12,8	16,0
TOTAL	904,9	-	1.725	11,3	0,0	35,0

Fonte: ComexStat, MDIC e MERCOSUL. Elaboração: CNI.

Nota: * importação média entre 2021 e 2023. ** Tarifa média aplicada pelo Brasil.

Obs.: utilizada a Nomenclatura Comum do Mercosul de 2017

2.2. Oferta de bens Mercosul: produtos sem importação recente

Já os 8.530 produtos sem importação recente concentram-se nos seguintes

setores: Químicos (28,1%), Alimentos (9,2%), Máquinas e equipamentos (8,5%) e Têxteis (7,7%). Em número de produtos, há maior concentração na cesta de 8 anos (42,2%) e imediata (27,8%). As cestas de maior período apresentam as maiores tarifas aplicadas, em média, conforme Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Oferta de bens do MERCOSUL para Singapura: cestas de desgravação por produtos sem importação recente

CESTAS DE DESGRAVAÇÃO	PRODUTOS (NCMS)		TARIFA MÉDIA APLICADA (%)*		
	CONTAGEM	PARTICIPAÇÃO (%)	ALÍQUOTA APLICADA (%)	MÍN (%)	MAX (%)
Imediata	2.373	27,8	0,0	0,0	11,2
4 anos	1.083	12,7	7,6	0,0	16,0
8 anos	3.599	42,2	11,7	0,0	35,0
10 anos	1.159	13,6	19,3	0,0	35,0
15 anos	72	0,8	14,6	0,0	35,0
Exclusão	244	2,9	18,2	0,0	35,0
TOTAL	8.530	100	9,1	0,0	35,0

Fonte: ComexStat, MDIC e MERCOSUL Elaboração: CNI.

Nota: * importação média entre 2021 e 2023. ** Tarifa média aplicada pelo Brasil.

Obs.: utilizada a Nomenclatura Comum do Mercosul de 2017.”

Tabela 4 – Análise geral da oferta do MERCOSUL por setor produtivo de produtos sem importação recente

CESTA DE DESGRAVAÇÃO	Nº DE NCMS	TARIFA MÉDIA APLICADA (%)*		
		ALÍQUOTA APLICADA (%)	MÍN (%)	MAX (%)
Agropecuária	490	5,5	0,0	12,8
Imediato	131	0,0	-	0,0
4 anos	81	5,3	0,0	6,4
8 anos	268	8,0	6,4	11,2
10 anos	9	9,6	8,0	12,8
15 anos	1	8,0	-	8,0
Ind. de Transformação	7.814	9,5	0,0	35,0
Imediato	2.166	0,0	0,0	11,2
4 anos	891	8,4	0,0	16,0
8 anos	3.298	12,0	0,0	35,0
10 anos	1.146	19,4	0,0	35,0
15 anos	71	14,7	0,0	35,0
Exclusão	242	18,2	0,0	35,0
Indústria Extrativa	117	2,1	0,0	11,2
Imediato	45	0,0		0,0
4 anos	69	3,4	3,2	11,2
8 anos	3	3,7	3,2	4,8
Outros Produtos	109	5,9	0,0	35,0
Imediato	31	0,0	-	0,0
4 anos	42	4,2	3,2	6,4
8 anos	30	13,2	4,8	35,0
10 anos	4	12,4	11,2	12,8
Exclusão	2	12,0	11,2	12,8
TOTAL	8.530	9,1	0,0	35,0

Fonte: ComexStat, MDIC e MERCOSUL Elaboração: CNI.

Nota: * importação média entre 2021 e 2023. ** Tarifa média aplicada pelo Brasil.

Obs.: utilizada a Nomenclatura Comum do Mercosul de 2017.

2.3. Oferta de bens MERCOSUL: produtos em exclusão

A oferta do MERCOSUL para Singapura excluiu 433 produtos do cronograma de eliminação de tarifas. O Brasil importou de Singapura 189 desses produtos entre 2021 e 2023. Os produtos excluídos da oferta e que tem importação recente concentram-se nos seguintes setores: Máquinas e equipamentos (19,6%), Químicos (16,9%), e Máquinas, aparelhos e materiais elétricos (14,8%). A tarifa média aplicada pelo Brasil para esses produtos é de 14,9%.

Para os 244 produtos em exclusão e sem importação recente, o recorte setorial segue a seguinte concentração: Vestuário (18,4%), Químicos (18,0%), Alimentos (12,7%) e Máquinas e equipamentos (11,9%). A tarifa média para esses produtos é de 18,2%.

3. Análise da oferta de Singapura: dado que o país asiático não aplica tarifas de importação⁸, exceto para algumas bebidas, nota-se baixo impacto em termos tarifários no acesso de bens para os membros do MERCOSUL.

Capítulo 3. Regras de origem

O Capítulo 3 determina um produto como originário de um Estado parte por meio de critérios de produtos totalmente obtidos ou que passaram por transformação substancial, bem como lista as operações que são consideradas processamento insuficiente para conferir o *status* de produto originário.

O texto permite a acumulação bilateral de origem, determinando que bens ou materiais originários de qualquer uma das partes utilizados na produção de bens no território de outra parte devem ser considerados como originários. Além disso, o texto prevê regras para determinação de origem considerando jogos ou sortidos (*sets*), bens e materiais fungíveis, materiais de embalagens

e recipientes, bem como determina procedimentos de segregação contábil e de requisitos territoriais de não alteração, em substituição ao princípio da territorialidade.

Os Requisitos Específicos de Origem (REOs) abrangem todo o universo tarifário. Nesse sentido, não há regra geral, mas, sim, regras particulares para cada subposição do Sistema Harmonizado (SH), podendo ser de mudança na classificação tarifária, de cumprimento de regra de valor (percentual máximo permitido de materiais não originais) e/ou de requisitos técnicos.

Com relação à certificação de origem, o Capítulo 3 estabelece o sistema dual, em que o certificado de origem pode ser emitido com base em auto certificação pelo exportador ou por entidade habilitada. O texto estabelece que o certificado de origem tem validade de 12 meses, sendo permitido realizar pequenas alterações, para corrigir erros até 30 dias após emissão do certificado. Além disso, há a obrigatoriedade de conservar documentos relativos à origem da mercadoria por 5 anos, período no qual as autoridades aduaneiras podem verificá-los.

O acordo, nesse capítulo, prevê procedimentos para verificação de origem conduzida diretamente pela autoridade competente do país importador, sendo permitida à parte exportadora auxiliar nesses procedimentos. O texto estabelece rito e prazos para realizar a verificação de origem, inclusive prevendo a auditoria *in loco* das instalações do produtor.

As Regras de Origem do Acordo MERCOSUL-Singapura têm similaridade com os critérios negociados pelo bloco comercial com a União Europeia. Os critérios que definem produtos totalmente obtidos, transformação substancial e processamento insuficiente tem considerável coincidência, com diferença na redação e, em alguns casos, no detalhamento dos critérios.

Na comparação com o Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, o Capítulo 3 tem procedimentos de verificação de origem detalhados, inclusive por meio de verificação *in loco*, de modo similar ao que ocorre em verificações de origens não preferenciais no contexto de medidas de defesa comercial. Além disso, comparativamente, destaca-se a adoção do Dual-System para emissão do certificado de origem.

Capítulo 4. Facilitação de Comércio e Procedimentos Aduaneiros

O capítulo de facilitação de comércio estabelece obrigações para garantir procedimentos aduaneiros transparentes e eficientes, alinhados com o Acordo de Facilitação de Comércio da OMC. Isso

⁸ Exceto para bebidas classificadas nos códigos 2203.00 e 2208.00 do Sistema Harmonizado, segundo a Organização Mundial do Comércio (OMC).

inclui medidas como a adoção de uma “janela única” para documentos de comércio exterior, cooperação entre autoridades aduaneiras, priorização de bens perecíveis e promoção do reconhecimento mútuo de Operadores Econômicos Autorizados (OEAs). O acordo também prevê um aspecto que vai além do AFC/OMC no que diz respeito aos prazos específicos para solucionar consultas sobre classificação fiscal e origem de bens, com soluções a serem concluídas em até 150 dias e validade mínima de três anos a partir da publicação.

No entanto, alguns dispositivos não foram contemplados, tais como a previsão de interoperabilidade para que informações aduaneiras de uma das partes sejam utilizadas para compor documentos aduaneiros da outra parte; a substituição de formulários e documentos em papel pelo uso intensivo de documentos eletrônicos com base nos padrões digitais internacionais; a proibição de taxas consulares, outras similares ou outros procedimentos desnecessários; e a exigência de licenciamento não automático, prévio ao embarque, apenas nos casos em que as mercadorias importadas representem riscos à saúde de pessoas, plantas e animais por exemplo.

Capítulo 5. Defesa Comercial:

O capítulo aborda questões relacionadas a salvaguardas globais, medidas *antidumping* e medidas compensatórias, além disso, são mencionadas restrições às salvaguardas do Acordo sobre Agricultura da OMC, e a não aplicação do mecanismo de solução de disputas bilaterais. As disposições desse capítulo são compatíveis com as práticas da autoridade investigadora no Brasil.

- ▶ Salvaguardas globais: há a obrigação de enviar uma notificação eletrônica ao Comitê de Salvaguardas da OMC ao iniciar uma investigação.

- ▶ Medidas antidumping e compensatórias: são estabelecidas regras específicas para a realização de verificações in loco, disponibilização de autos não confidenciais, notificações sobre o recebimento de petições devidamente instruídas, tratamento de informações confidenciais, uso da *lesser duty* entre outras.

Capítulo 6. Salvaguardas Bilaterais:

O capítulo prevê procedimentos detalhados para a aplicação de salvaguardas bilaterais no caso de aumento de importações decorrente da desgravação tarifária que cause dano ou ameace causar dano à indústria doméstica.

- ▶ Somente podem ser impostas na forma de tarifas (as menores que poderiam vir a ser aplicadas sem a desgravação) não podem ultrapassar o período inicial de dois anos (renovável no máximo por mais dois); se durarem mais de um ano deverão ser liberalizadas progressivamente visando incentivar o ajuste da indústria doméstica; não podem ser aplicadas simultaneamente a salvaguardas globais; só podem ser iniciadas a pedido da indústria doméstica (e não de ofício); e exigem a discussão de meios de compensar o país de origem pelos efeitos adversos sobre suas exportações.
- ▶ Só estarão disponíveis por um período transitório (de 3 ou 5 anos após o fim do cronograma de desgravação tarifária, a depender da duração desse cronograma) e só poderão ser aplicadas por Singapura, de um lado, e por um dos países do MERCOSUL, do outro lado. Ou seja, não pode haver aplicação de salvaguarda bilateral pelo MERCOSUL como um bloco.

Capítulo 7. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias:

O capítulo incorpora disposições do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC e exige que as partes sigam as diretrizes do Comitê de SPS da OMC, tendo por base suas medidas em padrões internacionais de organizações como o Codex Alimentarius, a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE, na sigla em inglês) e a Convenção Internacional de Proteção das Plantas (IPPC, na sigla em inglês). Além disso, detalha disciplinas em áreas já cobertas pelo Acordo SPS, incluindo equivalência de medidas sanitárias, avaliação de risco científico, transparência, certificação, auditoria, consultas técnicas e fortalece o compromisso com padrões internacionais. Cada Estado-membro deve designar um ponto de contato e autoridades para troca de informações sobre medidas sanitárias e fitossanitárias dentro de 60 dias da entrada em vigor do acordo.

Capítulo 8. Barreiras Técnicas ao Comércio:

O capítulo incorpora as disposições do Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) da OMC. Isso inclui o compromisso de adotar os padrões internacionais como base para regulamentos técnicos e a realização de análises de impacto regulatório ao criar novas regulamentações, considerando os impactos para pequenas e médias empresas.

- ▶ Iniciativas de facilitação de comércio: promover a eliminação de barreiras desnecessárias, o reconhecimento mútuo ou unilateral de procedimentos de avaliação de conformidade, a equivalência de regulamentos técnicos, entre outros.
- ▶ Transparência: um Estado-membro deve notificar os outros sobre novas regulamentações técnicas que possam afetar o comércio entre os países e permitir um período de 60 dias para manifestações.
- ▶ Discussões técnicas: em caso de preocupações comerciais sobre regulamentos técnicos ou avaliações de conformidade, as partes devem realizar discussões técnicas dentro de 60 dias, com confidencialidade, a menos que acordado de outra forma, sem impedir a utilização do mecanismo de solução de controvérsias.

Capítulo 9. Investimentos:

O capítulo sobre investimentos disciplina essencialmente sobre a prestação de serviços por meio do “modo 3” previsto no GATS, isto é, a presença comercial de pessoas jurídicas ou naturais estabelecidas no país, sendo previstos compromissos de conceder acesso ao mercado e tratamento nacional.

- ▶ Disciplinas sobre compras governamentais e quaisquer medidas de tributação ficam afastadas do escopo das obrigações acordadas.
- ▶ Brasil e Singapura adotaram a abordagem de listas negativas.
- ▶ Inclui disposições sobre facilitação de investimentos similares às previstas nos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) celebrados pelo Brasil com alguns países, incluindo regras de não discriminação, expropriação e compensação por perdas, mas sem incluir cláusula sobre arbitragem investidor-Estado.
- ▶ Pontos focais: atribuição de facilitar a comunicação e a troca de informações, inclusive a solução de dúvidas relacionadas à realização de investimentos em cada jurisdição.
- ▶ Reserva o direito de cada país regular investimentos para alcançar objetivos legítimos de política pública, como a proteção da saúde, da segurança, do meio ambiente, dos consumidores e da promoção e proteção da diversidade cultural.
- ▶ Destaca a obrigação de que os países-membros encorajem empresas estabelecidas em seus territórios a aderir a códigos de conduta empresarial responsável, em linha com princípios, padrões e diretrizes internacionais.

Capítulo 10. Serviços:

O capítulo abrange obrigações relacionadas a serviços em todos os modos de prestação, incluindo o modo 1 (serviços prestados por fornecedores de um país para clientes em outro), modo 2 (serviços consumidos por clientes estrangeiros no país do fornecedor), modo 3 (presença comercial) e modo 4 (movimento de pessoas que prestam serviços). Compras governamentais e medidas tributárias não estão sujeitas às obrigações.

- ▶ Brasil e Singapura seguiram uma abordagem de listas negativas, abrangendo todos os setores, com exceções a serem detalhadas em um Anexo III, que até o presente momento não havia sido publicado.
- ▶ Não se exige que prestadores de serviços nos modos 1, 2 ou 4 se estabeleçam em seus territórios, a menos que haja ressalvas no Anexo III.
- ▶ Serviços profissionais: as obrigações concentram-se em diálogos futuros para reconhecimento mútuo de qualificações.
- ▶ Serviços financeiros e postais: as obrigações são mais específicas, visando promover o acesso a mercados, mantendo o direito de regulamentação de cada país e respeitando compromissos específicos.

Capítulo 11. Movimentação de Pessoas Físicas:

O capítulo concentra-se na entrada temporária de pessoas naturais para fins de negócios, serviços e investimentos, complementando os compromissos do capítulo 10 relacionados ao modo 4 de prestação de serviços. Ele consolida normas já previstas nas legislações das partes.

- ▶ Objetivo: simplificar a entrada temporária, com informações claras sobre procedimentos e requisitos, permitindo a regulamentação e exigência de vistos.
- ▶ Brasil: reflete suas leis de visto para negócios e exige que, pelo menos, dois terços dos empregados de empresas sejam brasileiros.
- ▶ Singapura: não exige essa condição, mas também não preveem a entrada de investidores.
- ▶ Mecanismo de solução de controvérsias: aplica-se apenas se houver um padrão de recusa de entrada e após a exaustão de recursos administrativos em um ano.

Capítulo 12. Comércio Eletrônico:

O capítulo aplica-se a quaisquer medidas relacionadas ao comércio por meios eletrônicos (exceto com relação a compras governamentais, dados processados por governos e subsídios), reconhecendo a importância da transparência e previsibilidade das normas que afetam o comércio por tais meios.

- ▶ Obrigações: dizem respeito à validade de transações/contratos realizados por meio eletrônico, autenticação e assinaturas eletrônicas, proteção de consumidores que façam compras online, medidas para evitar comunicação não solicitadas (spam), esforços para incentivar o comércio sem papel e o faturamento eletrônico, e colaboração sobre segurança cibernética.

- ▶ Disciplina sobre o livre fluxo de dados, a proibição de requisitos de localização de data centers e a proteção de dados pessoais. Essas ficaram restritas a uma obrigação geral de colaboração entre as partes para trabalhar em conjunto e trocar experiências.

Capítulo 13. Compras Governamentais:

O capítulo tem como objetivo estabelecer compromissos recíprocos de acesso aos mercados de compras públicas entre os países signatários, assegurando tratamento igualitário para bens, serviços e fornecedores em licitações abrangidas pelo acordo. A definição das compras cobertas é feita por anexos que especificam entidades, produtos, serviços, valores e exceções para proteger políticas públicas. O acordo segue as práticas comuns em acordos de compras governamentais modernos, incluindo transparência, igualdade de oportunidades e exceções para saúde pública, meio ambiente e segurança nacional.

- ▶ Dois aspectos importantes que diferem da prática comum em acordos de compras governamentais: i) enfatiza que as obrigações são baseadas no tratamento especial e diferenciado dos membros do MERCOSUL, especialmente o Paraguai; ii) permite que os países do MERCOSUL imponham offsets (contrapartidas, como transferência de tecnologia e conteúdo local mínimo) em licitações.
- ▶ Oferta do Brasil: ampla cobertura nos anexos, abrangendo licitações em órgãos federais e em diversos órgãos estaduais. Quase todos os bens e serviços cobertos, exceto alguns adquiridos por determinados ministérios. Os valores das licitações cobertas são relativamente baixos, ampliando a abertura do mercado de compras. Exceções que excluem licitações importantes no mercado de compras públicas, como relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e uma exceção relacionada à “aplicação de preferências de acordo com a legislação nacional”, que é ambígua e pode ser interpretada de maneira mais ampla ou restrita a pequenas empresas.

Os anexos relativos à cobertura negociada por Singapura ainda não foram publicados.

Capítulo 14. Política de Concorrência:

O capítulo reconhece que práticas anticompetitivas podem distorcer os mercados e prejudicar os benefícios do comércio livre, ele estabelece regras e princípios que visam promover a concorrência leal e eficiente entre as empresas dos países signatários.

- ▶ **Proíbe:** condutas anticompetitivas, como cartéis, abuso de posição dominante e concentração que prejudique a concorrência, desde que afetem o comércio entre os países signatários.

- ▶ **Exige:** manutenção de leis nacionais e autoridades independentes de defesa da concorrência, com devido processo legal e transparência.
- ▶ **Promove:** cooperação entre os países, incentivando a colaboração e assistência técnica entre as autoridades de concorrência.
- ▶ **Exclui:** uso do mecanismo de solução de controvérsias para resolver disputas.

Capítulo 15. Direitos de Propriedade Intelectual:

O capítulo apresenta disposições relativas à proteção, *enforcement* e cooperação em matéria de direitos de propriedade intelectual. Em sua maioria, as disposições alinham-se ao disposto no Acordo TRIPS.

- ▶ Há disposições relativas ao reconhecimento mútuo das indicações geográficas listadas em um anexo (todas do MERCOSUL), mas o reconhecimento destas não é automático e tampouco obrigatório, mas apenas sujeito a um procedimento facilitado de proteção.
- ▶ Foram incluídas disciplinas relativas a recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore, prevendo (i) que as partes podem manter medidas apropriadas para protegê-los; (ii) esforços das partes para disponibilizar publicamente (preferencialmente online) leis e regulamentos sobre requisitos de divulgação sobre a origem de recursos genéticos em patentes, e (iii) obrigação de melhores esforços das partes para que exames de patentes sejam feitos com qualidade.
- ▶ Disciplina sobre transferência de tecnologia, incluindo obrigações de cooperação abrangendo atividades no campo da ciência, tecnologia e inovação, bem como troca de práticas e informações acerca de transferência de tecnologia.

Capítulo 16. Micro, pequenas e médias empresas:

O capítulo reconhece a importância das micro, pequenas e médias empresas (MSMEs) para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e inovação, bem como a importância de que as partes promovam ambientes de negócios que facilitem o crescimento e o desenvolvimento da competitividade dessas empresas.

- ▶ Há obrigação de que todos os países mantenham websites disponíveis com o texto do acordo, resumos, destaque para informações consideradas relevantes para MSMEs, e links para informações úteis para interessados em oportunidades de comércio e investimentos.
- ▶ As partes devem ainda empenhar seus melhores esforços para disponibilizar informações sobre normas sobre comércio e investimentos, tributos e estatísticas que sejam de interesse para pequenas empresas.
- ▶ Há obrigações de melhores esforços para cooperação relativa a MSMEs, inclusive em relação a políticas públicas de acesso a capital, crédito, internacionalização, com envolvimento do setor privado, entre outros aspectos. Os países devem indicar pontos focais para facilitar a comunicação entre as partes e avaliar periodicamente o funcionamento das disposições do capítulo.
- ▶ Embora haja previsão de consultas entre os países para resolver quaisquer questões que surjam em relação à interpretação e aplicação do capítulo, uma disposição afasta a possibilidade de uso do mecanismo de solução de controvérsias.

Capítulo 17. Transparência:

O capítulo sobre transparência reforça medidas já estabelecidas em outras partes do acordo, ele exige que as partes publiquem suas leis e regulamentos, acompanhem medidas que afetem o acordo, respondam a questionamentos e garantam o devido processo legal em processos administrativos que envolvam pessoas, bens ou serviços. Isso inclui tratar as partes de forma imparcial e justa, permitindo oportunidade para manifestações e recursos.

Capítulo 18. Solução de Controvérsias:

O capítulo sobre solução de controvérsias prevê procedimentos bastantes similares aos que constam no Entendimento sobre Solução de Controvérsias da OMC, exceto pelo fato de que há apenas uma instância (painel de arbitragem), sem a possibilidade de apelação. Prestigia-se a tentativa de resolução amigável, com etapa obrigatória de consultas e possibilidade de solicitar a intervenção do Comitê Conjunto.

- ▶ Não havendo resolução amigável da disputa, a parte interessada pode solicitar o estabelecimento de um painel, que será composto por três árbitros. A decisão do painel é obrigatória e pode haver procedimentos para definir o período razoável de tempo para cumprir a decisão para resolver controvérsias sobre em que medida a decisão foi cumprida, utilizando-se sempre o painel originalmente formado. Ao final, há a possibilidade de acordo sobre compensação ou a suspensão unilateral de concessões (retaliação).
- ▶ Para evitar conflitos com outros mecanismos de solução de controvérsias disponíveis (da OMC ou de outros acordos incluindo os países signatários), há uma disposição sobre eleição de foro, onde a escolha de um sistema impede que sejam utilizados os demais para a mesma disputa.
- ▶ Os países do MERCOSUL podem ser acionados e podem acionar o mecanismo de solução de controvérsias como bloco ou isoladamente, a depender dos interesses envolvidos.

Capítulo 19. Disposições institucionais, gerais e finais:

O capítulo estabelece um Comitê Conjunto responsável por supervisionar o funcionamento do acordo e facilitar sua implementação, podendo para tanto criar subcomitês e grupos de trabalho, além de deliberar sobre novos compromissos nas diversas áreas abrangidas pelo acordo e em outras.

- ▶ Estão previstas exceções às obrigações negociadas, por meio de incorporação das “exceções gerais” previstas no artigo XX do GATT e artigo XIV do GATS (que cobrem medidas necessárias para proteção da saúde humana, do meio ambiente e de outros valores) e da inserção de cláusula de segurança nacional que é mais flexível que a prevista nos Acordos da OMC.
- ▶ Exceção abrangente para “medidas de tributação”, que tem como efeito prático (i) afastar as obrigações de tratamento nacional no que se refere a tributos internos (exceto no caso de bens, em que prevalece a regra do tratamento nacional tal como no GATT) e (ii) deixar claro que prevalecem as disposições de acordos para evitar dupla tributação se houver qualquer conflito entre estas e as disposições previstas em quaisquer capítulos do Acordo MERCOSUL-Singapura.
- ▶ O acordo poderá entrar em vigor entre Singapura e um ou mais países membros do MERCOSUL que o ratifiquem, isto é, não será necessário aguardar a ratificação por todos os membros do MERCOSUL depois que o acordo for assinado.

APÊNDICE

Tabela 1: Linha do tempo da negociação do Acordo MERCOSUL-Singapura

ANO	DESCRIÇÃO
2018	Mandado negociador concedido pela Camex em julho
2019	1ª Rodada Negociadora em abril 2ª Rodada Negociadora em setembro
2020	Negociação paralisada em razão da pandemia de Covid-19
2021	Negociação paralisada em razão da pandemia de Covid-19
2022	3ª a 6ª Rodada Negociadora em fevereiro e junho Acordo político anunciado na 60ª Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL
2023	Assinatura na 63ª Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL

Fonte: MDIC. Elaboração: CNI.

Tabela 2: Cronograma de eliminação de tarifas para o MERCOSUL (margem de preferência; %)

ANO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
0	100															
4	20,0	40,0	60,0	80,0	100											
8	11,1	22,2	33,3	44,4	55,6	66,7	77,8	88,9	100							
10	9,1	18,2	27,3	36,4	44,5	54,6	63,6	72,7	81,8	90,9	100					
15	6,3	12,5	18,8	25,0	31,3	37,5	43,8	50,0	56,3	62,5	68,8	75,0	81,3	87,5	93,8	100

Fonte: MERCOSUL. Elaboração: CNI.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canis/assuntos-internacionais/>

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | www.cni.com.br
Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia – DDIE | Diretor: Rafael Lucchesi | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Análise: Gabriella Pereira dos Santos, Marcus Gabriel da Silva e Iara Ferreira Braga | Equipe Técnica: Afonso de Carvalho Costa Lopes, Gerlane Andrade, Marina Isadora Barbosa Souza, Pietra Paraense Mauro e Ronnie Sa Pimentel | Consultoria: Madrona Fialho Advogados | Revisão gramatical e ortográfica: Danúzia Queiroz | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Amanda Priscilla Moreira | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

